

## **LEI Nº2.317, DE 07 DE AGOSTO DE 2025**

**Autoria:** Vereadora Jussara Maria C. dos Santos de Macena

**Fica instituído um Posto de Primeiros Socorros a funcionar no Santuário Memorial Frei Damião, fica denominado Posto de Primeiros Socorros Servo de Deus padre Mestre Ibiapina e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da área que compõe o Santuário Memorial Frei Damião o funcionamento de um Posto de Primeiros Socorros.

**Art. 2º** O Posto de Primeiros Socorros deve situar-se em local central relativamente às instalações do Centro de Comercialização e Apoio ao Romeiro e obedecer às seguintes condições:

- I - Ser espaçoso;
- II - Proporcionar acesso fácil a uma maca na qual seja transportada uma pessoa;
- III - Estar isolado dos locais destinados a outros fins;
- IV - Ser utilizado unicamente para os primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar ao trauma de pessoas sinistradas;
- V - Ter boas condições ambientais de temperatura, ventilação e iluminação, e,
- VI - Dispor de água quente e fria.

**Art. 3º** O Posto de Primeiros Socorros funcionará sob a responsabilidade e regulação de um profissional da medicina, sendo obrigatória a presença de um(a) enfermeiro(a) escalado em regime de plantão durante o período de funcionamento do Santuário e/ou do Centro de Comercialização. Parágrafo único. No Posto de que trata o caput deste artigo terão como prestadores deste serviço de saúde os servidores públicos, especificamente, vinculados e/ou subordinados à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O Posto de Primeiros Socorros de que trata esta Lei prestará os seguintes serviços:

I – Atendimento de primeiros socorros e/ou atendimento pré-hospitalar ao trauma;

II – Fornecimento de medicamentos essenciais ao Suporte Básico de Vida;

III – Acompanhamento ao enfermo a partir do socorro realizado com ou sem o uso de maca;

IV - Remoção rumo à unidade hospitalar de referência, isto é, o traslado de pessoas sinistradas com uso de ambulância; e,

V – Cuidados de enfermagem para a administração de medicamentos sob prescrição de profissional da área de saúde competente.

**Art. 5º** Fica denominado Posto de Primeiros Socorros SERVO DE DEUS PADRE MESTRE IBIAPINA o posto a funcionar com serviços de saúde na área que compõe o Santuário Memorial do Frei Damião de Bozzano.

**Art. 6º** O serviço de saúde instituído por esta Lei poderá fazer encaminhamentos para uma Unidade de Pronto Atendimento fora do município de Guarabira, bem como para algum Hospital de Referência, caso seja necessário atendimento especializado da(s) pessoa(s) sinistradas.

**Art. 7º** Mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, caso haja evento com previsão de grande concentração de público, poderá haver uso conjunto da estrutura de materiais do Posto de Primeiros Socorros por parte de brigadistas, socorristas, bombeiros civis, bombeiros voluntários ou quaisquer outros profissionais capacitados em Atendimento Pré-Hospitalar, desde que os tais atuem a serviço do Santuário Memorial Frei Damião.

§ 1º. A concessão de uso prevista no caput deste artigo dar-se-á sob cautela de materiais emprestados sob responsabilidade, devendo o profissional da enfermagem que estiver de plantão fazer uma criteriosa conferência dos itens

que compõem a estrutura de materiais do Posto, isso no momento do término de sua jornada de trabalho.

§ 2º. O(a) enfermeiro(a) plantonista deverá fazer constar em relatório quaisquer irregularidades relativas ao extravio ou deterioração de material pertencente ao Posto aludido no parágrafo anterior.

**Art. 8º** Semestralmente, a Secretaria Municipal de Saúde deverá confeccionar Relatório detalhando as estatísticas de atendimentos, as condições de uso e de conservação da estrutura de materiais do Posto de Primeiros Socorros, de modo que cópias sejam obrigatoriamente remetidas para a Comissão de Saúde da Câmara Municipal e para o Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 10** Revogam-se todas as disposições em contrário

**Art. 11** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de agosto de 2025.

**JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**  
PRESIDENTE